



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI N° 1097, DE 05 DE MAIO DE 2023.**

“Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em consonância com as legislações: Lei Federal nº 8842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei Estadual nº 11.863/97 (Política Estadual do Idoso).

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, formulador, controlador e fiscalizador, da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos do Idoso.

§2º. O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03.

**Art. 2º.** Considera-se idoso, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.



## Seção I

### Da competência

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

**I** - Zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas do Idoso e da Lei Federal nº 10.741/03, garantindo que nenhum idoso seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

**II** - Controlar, supervisionar, acompanhar deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;

**III**- Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário as ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;

**IV**- Propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o perfil do idoso no Município;

**V** - Propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, e os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso;

**VI** - Participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando a destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal do Idoso;

**VII** - fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

**VIII** - Promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública de esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO



**IX** - Acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando assim que as verbas se destinem ao atendimento ao idoso;

**X** - Registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento ao idoso no município e solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento e cancelamento de registro de instituições destinadas à atendimento ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos do idoso;

**XI** - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

**XII** - Propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais municipais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

**XIII** - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

**XIV** - Deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

**XV** - Convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio;

**XVI** - elaborar e aprovar e alterar seu Regimento Interno;

**XVII** - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros.

**XVIII** - promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo da proteção, promoção e da defesa dos direitos do Idoso.

**Parágrafo único** – Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às secretarias e aos programas prestados à população, a fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO



possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

## Seção II

### Da Constituição e da Composição

**Art. 4º.** O Conselho é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos do Idoso, e é composto por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

- I - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- IV - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- V - Um (01) representante de Associação das Mulheres;
- VI - Um (01) representante da Associação dos Idosos;
- VII - Um (01) representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do Idosos;
- VIII - Um (01) representante de Entidades Religiosas;

**Art. 5º.** As entidades não governamentais referidas no Art. 4º, depois de eleitas terão prazo de 30 dias, a partir da vigência desta Lei, para entregar ao Prefeito Municipal os nomes indicados para representante titulares e suplentes, junto ao Conselho, e que serão nomeados pelo Prefeito do Município através de Decreto, juntamente com os conselheiros governamentais por ele indicados.

§1º. Os membros (entidades) serão nomeados para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, período em que não poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO



destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado.

§2º. Será destituído o conselheiro (pessoa) indicado pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da Instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela Instituição.

### Seção III

#### Da Estrutura e do Funcionamento

**Art. 6º.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente a qualquer tempo, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros para deliberações relevantes e pertinentes à Política do Idoso.

§1º. A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência disto é justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§2º. O Executivo Municipal, responsável pela execução da política do idoso, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado.

**Art. 7º.** Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único** – Poderão ser convidadas pessoas ou Instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em assuntos específicos.

**Art. 8º.** A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias da promulgação da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 9º.** São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I - Plenária;
- II - Mesa diretora;
- III - Comissões de Trabalho;
- IV – Secretária Executiva.

§1º. O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§2º. A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, eleita pela maioria absoluta dos votos do Plenário, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, é composta por:

- I - Um (01) Presidente, a quem cabe a representação do Conselho;
- II - Um (01) Vice-Presidente;
- III - Um (01) Secretário e um (01) Segundo Secretário.

§3º. Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Plenário.

§4º. Um funcionário representante da Secretaria à qual está vinculado o Conselho desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho sendo que a sua indicação deverá ser aprovada pelo plenário.

## CAPÍTULO II

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 10.** Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da Sociedade Civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente instituídas e em regular funcionamento, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO



gerais e avaliar a política municipal da pessoa idosa (idoso) e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (idoso) reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (idoso), devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§2º. A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação social.

§3º. O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa idosa, a ser aprovado pelo CMDI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 11.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (idoso), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Rio Crespo/RO.

**Art. 12.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (Idoso) ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 13.** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (idoso):

I - as transferências do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO



II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (idoso);

VI - As receitas estipuladas em lei;

VI - Os valores das multas previstas no art. 84 da lei 10.741/03 que institui o Estatuto do Idoso.

§1º. Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§2º. Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

**Art. 14.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo poder executivo municipal.

**Art. 15.** A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO



**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mensalmente ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

**Art. 17.** O Prefeito Municipal, mediante decreto expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 18.** Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (Idoso).

**Parágrafo único.** A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19.** Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

**Art. 20.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio Crespo/RO, 05 de maio de 2023.

**EVANDRO EPIFANIO DE FARIA**  
Prefeito

